



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.139 =

Publicado no D.O.M.
Em 11/04/2014
Mimoso

“Autoriza subvenção ao Independente Atlético Clube e dá outras providências” .

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar ao Independente Atlético Clube, cadastrado no CNPJ. sob o nº. 27.253.954/0001-62, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o último dia do exercício financeiro de 2014.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo ao Independente Atlético Clube para ser aplicado na construção e reformas das dependências na sede social do clube.

§ 2º - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

Art. 2º A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

não seja esta julgada regular a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, com recursos oriundos de convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Mimoso do Sul (ES), em 11 de abril de 2.014.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.139 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.139** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“Autoriza subvenção ao Independente Atlético Clube e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar ao Independente Atlético Clube, cadastrado no CNPJ. sob o nº. 27.253.954/0001-62, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o último dia do exercício financeiro de 2.014.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo ao Independente Atlético Clube para ser aplicado na construção e reformas das dependências na sede social do clube.

§ 2º - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

Art. 2º A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não seja esta julgada regular a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, com recursos oriundos de convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 27 de março de 2014.

Sérgio Luiz da Silva

Presidente

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 21 / 09 / 2014.

Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 18 /2014

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa augusta Câmara Municipal para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que “Autoriza subvenção ao Independente Atlético Clube e dá outras providências” .

Calha registrar que o Independente Atlético Clube é uma entidade de utilidade pública municipal, criada há longos e duradouros anos, prestando serviço ímpar a sociedade mimosense, realizando um trabalho com a Sociedade Pestalozzi de Mimoso do Sul/ ES e comunidades em geral, cedendo seu espaço de forma graciosa e sem qualquer ônus, bem como realiza um trabalho de base com o futebol mirim, infantil e juvenil, trabalhando com o desenvolvimento dos jovens mimosenses.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Mimoso do Sul (ES), em 10 de março de 2.014.

Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite

Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 18 2014

“Autoriza subvenção ao Independente Atlético Clube e dá outras providências” .

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar ao Independente Atlético Clube, cadastrado no CNPJ. sob o nº. 27.253.954/0001-62, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o último dia do exercício financeiro de 2.014.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo ao Independente Atlético Clube para ser aplicado na construção e reformas das dependências na sede social do clube.

§ 2º - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

Art. 2º A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não seja esta julgada regular a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, com recursos oriundos de convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mimoso do Sul (ES), em 10 de março de 2.014.

Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite

Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Processo nº : 018/2014.

Interessado: Município de Mimoso do Sul/ES, à luz do art. 86, V, § 1º., III, do Regimento Interno deste Poder.

Competência Legislativa: Privativa do Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Autoriza subvenção ao Independente Atlético Clube e dá outras providências".

Data: Protocolizado na Secretaria em 10 de março de 2014.

Relatório: O Projeto de Lei ora ementado traz em seu bojo 05(cinco) artigos em 02 (duas) digitalizadas, colacionada a mensagem em uma lauda, concernente a ementa acima em epígrafe.

Parecer do Relator : Tendo analisado paulatinamente o Projeto de Lei nº 018/2014 versando sobre a autorização de repasse a entidades alocadas no Projeto de Lei em referência, vê-se que o mesmo se reveste do binômio utilidade/necessidade, pois alberga subvenção a entidades sem fins lucrativos que presta relevantes e valiosos serviços a comunidade mimosense, no caso ora entelado Independente Atlético Clube

Parecer : Esta Comissão julga constitucional e oportuno o Projeto de Lei nº 005/2014 de acordo com as normas previstas no art. 70, parágrafo único do texto constitucional, art. 47, IV, da Lei Orgânica Municipal e no plano infraconstitucional através do art. 12, § 3º. e



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

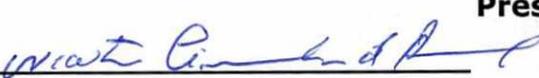
16, da Lei nº. 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas) e art. 4º, I, f, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF 101/2000)

Sala das Comissões, em 10 de março de 2.014, às 14:20 horas.



Marcos Moreira Escarpini

Presidente



Newton Coimbra de Resende

Relator



José Jardel Astolpho

Relator